



## Colômbia-SP

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.381, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Colômbia -SP e dá outras providências.

Endrigo Lucas Gambarato Bertin, **Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME – do Município de Colômbia, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma delineada no anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da [Constituição Federal](#) e art. 8º da [Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#).

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME – do Município de Colômbia, têm como prioridade promover a melhoria da qualidade social da educação no Município em todos os níveis, de modo a contemplar:

I – educação como direito de todos na perspectiva de educar para o exercício da cidadania, iniciando pela aquisição de conteúdos curriculares;

II – oferta de educação básica em tempo integral, tendo esta início na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil);

III – reconhecimento da criança como sujeito ativo e, em desenvolvimento, reconhecendo que a primeira infância, 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, é a etapa mais impactante da constituição humana a ser estimulada na relação família/atendimento educacional;

IV – promover a alfabetização das crianças até 7 (sete) anos de idade;

V – promover a melhoria das proficiências curriculares mantendo as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estabelecidas para o Município, e em cada unidade de ensino.

Art. 3º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto • PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- valorização dos (as) profissionais da educação;

X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no anexo único desta Lei estão em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no anexo único integrante desta Lei deverão ter como referência o censo da educação básica em âmbito nacional mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 7º O Município deverá promover, em colaboração Conselho Municipal de Educação, com o Estado e a União, a realização de pelo menos (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME, e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá constituir comissão especial de monitoramento da execução e avaliação do PME.

Art. 8º As estratégias definidas no anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, entre o Município e outras instituições, nacionais e internacionais, de interesse público, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colômbia, Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2017.

Endrigo Lucas Gambarato Bertin  
Prefeito do Município

## ANEXO ÚNICO

### 1 – Metas e Estratégias

Meta 1 - universalizar em âmbito Municipal, a matrícula da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Colômbia
1A Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	91,0	94,4	92,4
1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	34,1	48,4	34,3

Fonte: Estado, Região e Brasil – PNAD – 2015

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Estratégias:

1.1 Promover busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Conselhos Municipais de Assistência e Proteção à Criança, preservando o direito de opção da família em matricular as crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos na Educação Infantil tendo em vista a não obrigatoriedade que atinge esta faixa etária como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2 Definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão dos Centros Municipais de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3 Promover concurso público com o intuito de selecionar profissionais para a educação infantil, bem como evitar a rotatividade de profissionais que atuam nesta etapa da educação básica;

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.5 Adirer a programas da União de avaliação da Educação Infantil, a serem realizados a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra- estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6 Incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais que atuam na Educação Infantil, garantindo, que até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, 70% (setenta por cento) do atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos seja por profissionais com formação em nível superior;

1.7 Estabelecer limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas considerando o parâmetro estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, a metragem das salas de aula e o número de docentes necessários, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

1.8 Promover a formação continuada dos docentes da rede Municipal de ensino que atuam na Educação Infantil, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ministrado e em consequência, melhor atendimento educacional aos alunos;

1.9 Proporcionar à Educação Infantil até o final da vigência do PME um currículo, levando-se em consideração avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento à população de 0 (zero) a 5(cinco) anos;

1.10 Constituir comissão para elaboração de diretrizes curriculares Municipais para Educação Infantil;

1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica:

1.12 Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio de redimensionamento da oferta e o deslocamento de crianças dessas comunidades para a zona urbana, considerada a demanda por matrículas;

1.13 Fortalecer, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das criança» de até 3 (três) anos de idade;

1.14 Garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, e estimular, havendo vagas, a permanência à Educação Infantil em tempo integral às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração intersetorial com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

1.16 Garantir preferencialmente o acesso à escola pública e gratuita das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nas unidades escolares de Educação Infantil, próximas de sua residência, em respeito e conformidade com as [Leis Federais n° 8069/00](#) e [n° 9494/96](#).

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola	97,9	98,8	99,2
2B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	76,9	89,8	65,3

Fonte: Estado, Região e Brasil – PNAD – 2015

Fonte Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Estratégias:

2.1 Fortalecer, de maneira individualizada, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, e dos que vivem situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.2 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.3 Promover concurso público para docentes, diretores, coordenadores pedagógicos, objetivando selecionar profissionais para atuação nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, evitar a rotatividade e proporcionar a melhoria da qualidade da educação ofertada;

2.4 Criar no quadro de empregos da Prefeitura do Município de Colômbia o emprego de Psicopedagogo de modo a atender a demanda educacional, realizando a contratação deste profissional, via Concurso Público e ou Processo Seletivo;

2.5 Adotar medidas administrativas, pedagógicas, organizacionais e de segurança necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação;

2.6 Manter, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

2.7 Estabelecer limite mínimo e máximo de alunos para a formação de salas/turmas considerando a metragem das salas de aula e o número de docentes necessários, objetivando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

2.8 Implantar e garantir atividades de apoio pedagógico durante todo o ano letivo, para todos os alunos que necessitem, preferencialmente na contra turno e a partir do 2º (segundo) mês letivo, após levantamento diagnóstico, para alunos a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, priorizando o sucesso acadêmico do estudante e a qualidade do atendimento a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

2.9 Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada à organização do tempo e das atividades didáticas, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, em todos os níveis e modalidades da educação básica, considerando as especificidades da educação especial;

2.10 Assegurar currículo diversificado centrado nas especificidades garantindo o desenvolvimento progressivo de níveis de proficiência de leitura, escrita e cálculo;

2.11 Realizar em regime de colaboração, entre a União, o Estado e o Município adequações e ampliações na infra-estrutura da rede pública Municipal de Ensino Fundamental já existente, obedecendo aos padrões nacionais de qualidade CAQ (Custo Aluno-Qualidade) e à sustentabilidade socioambiental;

2.12 Implantar até o último ano de vigência deste PME, salas de leitura em 100% (Cem por Cento) das unidades escolares, garantindo acervo adequado à faixa etária/quantidade de estudantes, assegurando no mínimo a média de 2 (dois) livros por aluno;

2.13 Regularizar, até o quarto ano de vigência do PME, o fluxo escolar (eliminar a distorção idade/série) da educação básica, assegurando como referência a aprendizagem dos alunos;

2.14 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas;

2.15 Promover, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de parceria com diferentes instituições de ensino, Seminário Anual de aprofundamento pedagógico;

2.16 Implantar na rede Municipal de ensino, durante a vigência do PME, projetos que valorizem a cultura local, com o objetivo de fortalecer as práticas sócio-culturais, proporcionando a aprendizagem dos alunos e a interação entre a escola - família e comunidade;

2.17 Estender a premiação anual ofertada ao melhor aluno dos 9ºs do Ensino Fundamental aos alunos dos 5ºs anos do Ensino Fundamental das Unidades escolares das zonas urbana e rural, respeitados os critérios estabelecidos em Lei Municipal específica, objetivando incentivo aos alunos.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola	84,1	88,7	82,7
3B – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos	66,8	81,6	53,7

Fonte: Estado, Região e Brasil – PNAD – 2015

Estratégia:

3.1 Permanecer com a ação da oferta de Bolsa de estudo integral e da oferta de um notebook como prêmio ao melhor aluno do Ensino Médio cursado no Município de Colômbia, respeitados os critérios estabelecidos em Lei Municipal, objetivando incentivo aos alunos;

3.2 Apoiar, contribuir e incentivar ações e iniciativas em regime de colaboração com a União e o Estado, buscando assegurar o acesso dos Municípios a essa modalidade de ensino;

3.3 Fortalecer a articulação entre as redes de ensino Municipal e Estadual visando a elevação da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio;

3.4 Manter e ampliar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço e estudos de recuperação no contra turno, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 4 - Universalizar para a população escolar com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, de preferência na rede de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
4A – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	82,5	85,5	89,1
4B – Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica	88,4	----- ---	100

4A – Fonte: IBGE/Censo Populacional – 2010;

4B – Censo da Educação Básica 2015.

Estratégias:

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matriculados(as) estudantes da educação regular da rede pública Municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#):

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o disposto na Lei Federal nº 9394/96: havendo concordância dos responsáveis;

4.3 Implementar ao longo deste PME, em regime de colaboração com a União, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Estimular a criação em âmbito Municipal de um centro multidisciplinar de apoio, em parcerias com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, alunos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares e transtorno do **déficit** de atenção e hiperatividade;

4.6 Promover parcerias na região com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, alunos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares e transtorno do **déficit** de atenção e hiperatividade matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais (Libras) aos alunos com surdez;

4.8 Garantir, mediante comprovação, o direito do aluno a um profissional para realizar sua higiene, alimentação e locomoção;

4.9 Garantir ledores aos alunos com deficiência e com transtornos específicos das habilidades escolares que deles necessitarem no momento das avaliações;

4.10 Articular a integração de profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, de modo a apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Aderir a programas da união para a oferta de formação continuada visando o acesso e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.12 Promover a articulação intersetorial com as Secretarias da Saúde, e da Assistência Social, e Ministério Público, em parceria com as famílias, com o fim de atendimento voltado à continuidade de estudos, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, até o final da vigência do PMF, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
5A – Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)	22,2	11,5	11,4
5B – Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1,2 e 3 da escala de proficiência)	34,5	14,7	5,1
5C – Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)	57,1	38,4	33,0

Estratégias:

5.1 Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização com foco no letramento, bem como o acompanhamento dos resultados de aprendizagem pelo sistema de ensino do Município;

5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil -pré-escola, com qualificação, e elaboração de um programa de valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3 Promover a alfabetização bilíngue dos alunos com deficiência;

5.4 Manter e ampliar os instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.5 Garantir a alfabetização nas áreas Matemática e Ciências da Natureza articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem nos anos subsequentes;

5.6 Identificar e divulgar tecnologias para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;

5.7 Manter parceria com Secretaria Estadual de Educação do estado de São Paulo para programas e projetos de alfabetização (Programa Ler e Escrever);

5.8 Implementar a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós- graduação stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.9 Implantar e incentivar projetos que desenvolvam o prazer e hábito pela leitura e pela escrita;

5.10 Estabelecer parâmetros para a promoção do aluno com base nos Direitos de Aprendizagem do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa;

5.11 Promover o acompanhamento multidisciplinar, através de parcerias inter setoriais;

5.12 Disponibilizar a diversidade de materiais e recursos pedagógicos necessários;

5.13 Implantar durante a vigência do PME, o prêmio 'alfabetizador do ano' através da análise de projetos de sucessões específicos, voltados para a alfabetização;

5.14 Manter a adesão ao PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização no Idade Certa), programa do governo federal, o qual oferece formação de professores que atuam do 1º (Primeiro) ao 3º (terceiro) ano.

5.15. Realizar a partir da publicação da presente Lei, Concurso Público de Provas e Títulos para o emprego de Professor de Educação Básica I (com atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental);

5.16. Manter os projetos de aprofundamento, de reforço escolar, e outros que auxiliem a aprendizagem, conforme especificado em legislação.

Meta 6 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
6A – Percentual de alunos da Educação Básica Pública em tempo integral	18,7	15,3	42,6
6B – Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares	52,5	50,1	75

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de adequação das escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento aos alunos que estudam em tempo integral;

6.3 Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como o CRAS, Superintendência de Esportes e Promoção Social;

6.4 Implantar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais, tecnológicas e científicas, com profissionais habilitados;

6.5 Analisar, tendo em vista a localização geográfica da escola, quais atividades seriam mais adequadas para atendê-la, considerando as peculiaridades locais;

6.6 Realizar bienalmente, a partir do 2º ano deste PME, fóruns para discussão sobre a identidade do Período integral nas escolas Municipais;

6.7 Direcionar atividades de empreendedorismo, através de parcerias para a educação em tempo integral, considerando a demanda da comunidade local;

6.8 Garantir a qualidade, mediante avaliação periódica do atendimento na educação de período integral para que seja atrativa, para todos os estudantes;

6.9 Estender gradativamente, o alcance da educação em tempo integral, a iniciar-se na Educação Infantil, e posteriormente, para o ensino fundamental inicial, utilizando para isso, uma proposta integrada de educação que amplie a jornada escolar, mediante oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	Município	
7A – Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental	5,5	6,4	
7B – Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental	4,5	5,4	
7C – Média do IDEB no ensino médio	3,7		

Fonte: Estado, Região e Brasil – Censo da Educação Básica e Prova Brasil

Fonte: Município – Prova Brasil – 2015.

## IDEB E METAS DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

4º série 15º ano

IDEB OBSERVADO							Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Colômbia	4,7	5,0	5,2	6,0	5,7	6,4	4,3	5,1	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7

8º série 19º ano

IDEB OBSERVADO							Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Colômbia		3,6	4,5	4,8	5,0	5,4		3,7	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1	5,3

### Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas Municipais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada etapa da Educação Infantil e para cada ano do Ensino Fundamental respeitada a diversidade local;

7.2 Assegurar que, durante a vigência deste PME as metas estabelecidas para o Município de Colômbia no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) sejam alcançadas;

7.3 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental, anos iniciais, respeitada a diversidade local;

7.4 Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 Fortalecer, na rede Municipal de ensino, o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação, definidos, junto às escolas, e levando em conta os critérios definidos pela União e Estado os quais orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.7 Estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Orientar as escolas Municipais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e as unidades escolares que alcançam melhores resultados, garantindo equidade da aprendizagem;

7.9 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do IDEB, relativos às escolas Municipais, assegurando a contextualização desses resultados com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com ênfase para o uso de recursos computacionais, como fonte de estímulos cerebrais para auxiliar na aprendizagem, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.11 Garantir o transporte gratuito para os (as) estudantes da zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, ou seja, Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, e do Estado, caso seja mantido o transporte dos alunos da rede estadual, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12 Manter programas e aprofundar ações de atendimento ao(a) aluno(a), nos segmentos creche, pré-escola, e Ensino Fundamental, anos iniciais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, uniforme escolar, transporte e alimentação;

7.13 Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas Municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14 Colaborar com a União, no sentido de estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.15 Informatizar até o final da vigência deste PME, integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal da Educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico em exercício na educação Municipal;

7.16 Apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz;

7.17 Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da [Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20 Apoiar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede Municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.22 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, para atuar como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.24 Utilizar o Programa PDDE Interativo, como um dos instrumentos de auto avaliação que oriente as dimensões a serem fortalecidas nas unidades escolares, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.25 Assegurar para toda a população a publicidade e a fiscalização acerca da utilização dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola na melhoria da qualidade da educação Municipal;

7.26 Aderir ao Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa e a Convênio com a rede estadual de ensino, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a implementação de política de formação continuada - PNAIC e Programa Ler e Escrever, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME;

7.27 Utilizar o uso dos resultados das avaliações em nível Nacional, Estadual e Municipal, para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas da rede Municipal de ensino;

7.28 Ampliar gradativamente, em regime de colaboração com a União e Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.29 Garantir o apoio pedagógico para os alunos com defasagem de aprendizagem;

7.30 Realizar a contar da publicação da presente Lei, Concurso Público para o emprego de Professor de Educação Básica I (anos iniciais) e Professor de Educação Básica II (anos finais) de modo a garantir docentes com formação nas respectivas disciplinas, aprofundar a formação, evitar a rotatividade tão prejudicial ao processo ensino-aprendizagem.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) reais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
8E – Percentual da População de 18 e 29 anos com menores de 12 anos de escolaridade	78,6	72,3	41,3
8F – Percentual da População de 18 e 29 anos residente	93,3	86,8	48,0
8G- Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25 % mais	95,7	94,8	62,5

pobres com menos de 12 anos de escolaridade.			
8H- Percentual da População Negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.	86,1	84,7	44,2

Estratégias:

8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, e da Saúde, e Ministério Público

8.2 Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.3 Fomentar parcerias com o setor privado, visando uma formação voltada para o mercado de trabalho, com foco na economia local e regional;

8.4 Oferecer programas de Educação de Jovens e Adultos atendendo a demanda existente no campo e na cidade;

8.5 Ampliar parcerias com o Governo Estadual, Federal, Municipal e os Órgãos Colegiados, por meio de recursos e incentivos para que o aluno tenha condições e motivação para dar continuidade na escolaridade, sentindo-se importante na construção de um mundo melhor e mais justo.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (Cinquenta por Cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Situação de Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
9A- Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	92,0	96,5	90,0
9B-Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	16,9	10,5	24,2

Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/ Censo Populacional – 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50 % a taxa analfabetismo funcional.

#### Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade básica;

9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3 Realizar avaliação, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, bem como, promover uma avaliação externa pela Secretaria Municipal de Educação para avaliar o desenvolvimento dos educandos;

9.4 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação;

9.5 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos(as) com deficiência.

Meta 10- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Justificativa: O Município tendo em vista a realidade local não oferece essa modalidade de ensino, incentiva, apoia, e está apto a aderir a convênios e iniciativas oferecidos pela União e pelo Estado de São Paulo para o cumprimento da meta.

#### Situação da Meta:

Indicadores	Brasil	São Paulo	Município
Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	3,0 %	0,3 %	0,0 %

#### Estratégias:

10.1 Buscar possibilidades de adesão ao Projovem Urbano, Programa do Governo Federal que objetiva elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o Ensino Fundamental, visando a conclusão desta etapa por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

10.2 Buscar estabelecer convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a implantação no Município do Programa "EJA MUNDO DO TRABALHO" que articula a formação básica do ensino fundamental e o mundo do trabalho, que estabelece inter-relações entre teoria e prática;

10.2 Incentivar os jovens concluintes da Educação de Jovens e Adultos a prestarem o Exame Nacional do Ensino Médio buscando possibilidades de ingresso em cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC);

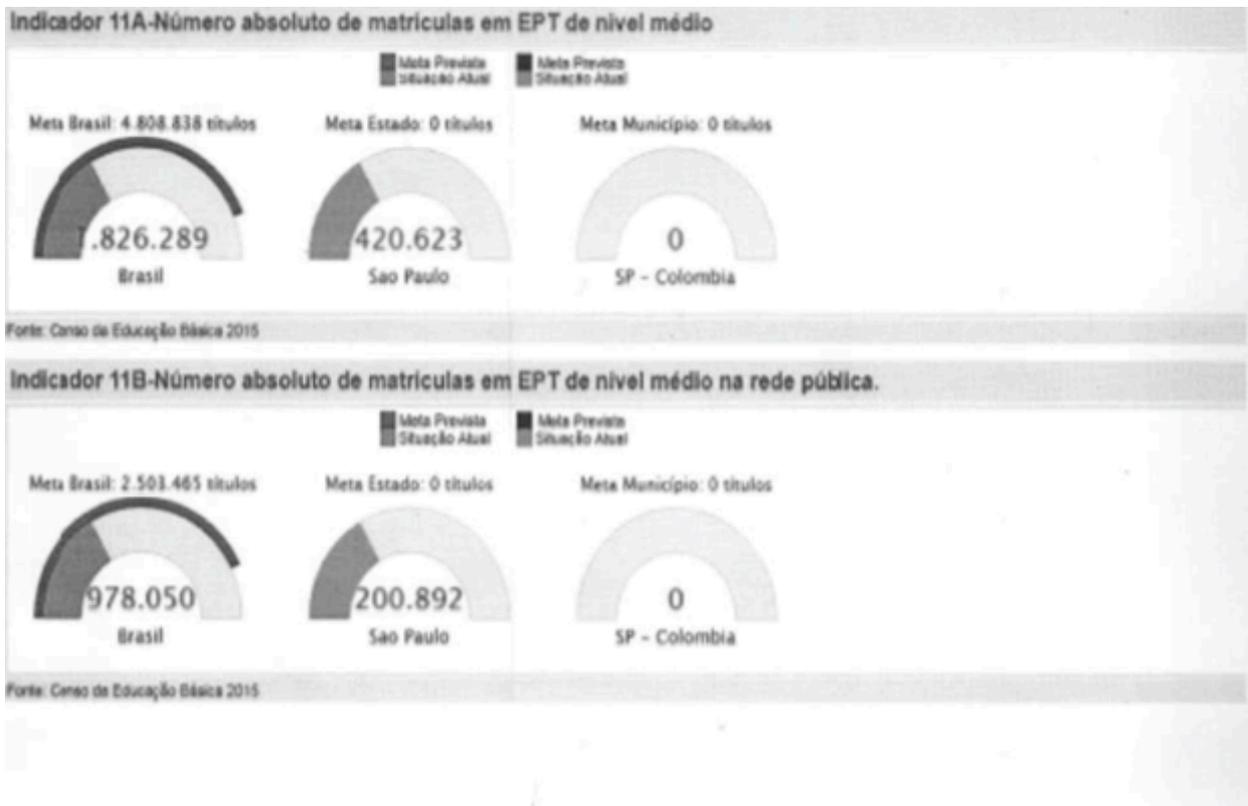
10.3 Apoiar a expansão de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.4 Incentivar a ampliação de oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11- Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Justificativa: O Município tendo em vista a realidade local não oferece essa modalidade de ensino, incentiva, apoia, e está apto a aderir a convênios e iniciativas oferecidos pela União e pelo Estado de São Paulo para o cumprimento da meta, não tendo sido inclusive calculado pelo Governo Federal a situação das Mesorregiões e Municípios em relação aos indicadores da meta que são os seguintes:

#### Situação da Meta:



#### Estratégias:

11.1 Apoiar, contribuir e incentivar ações e iniciativas em regime de colaboração com a União e o Estado, buscando Assegurar o Acesso dos Municípios a essa Modalidade de Ensino;

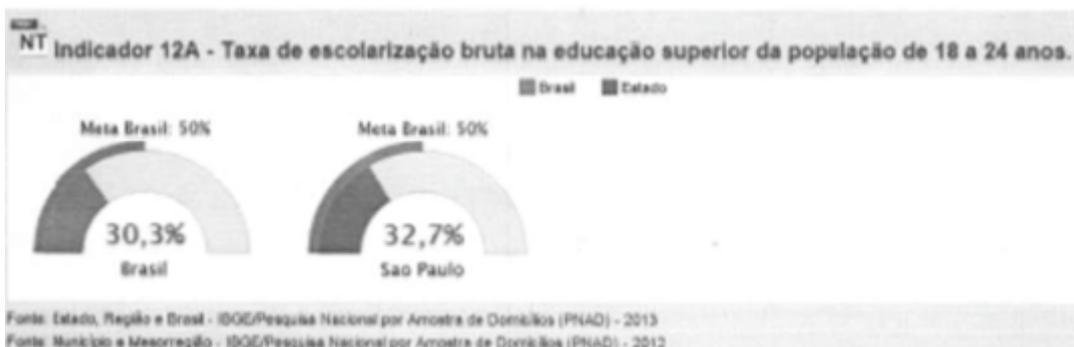
11.2 Colaborar na divulgação de cursos técnicos existentes nos Municípios vizinhos.

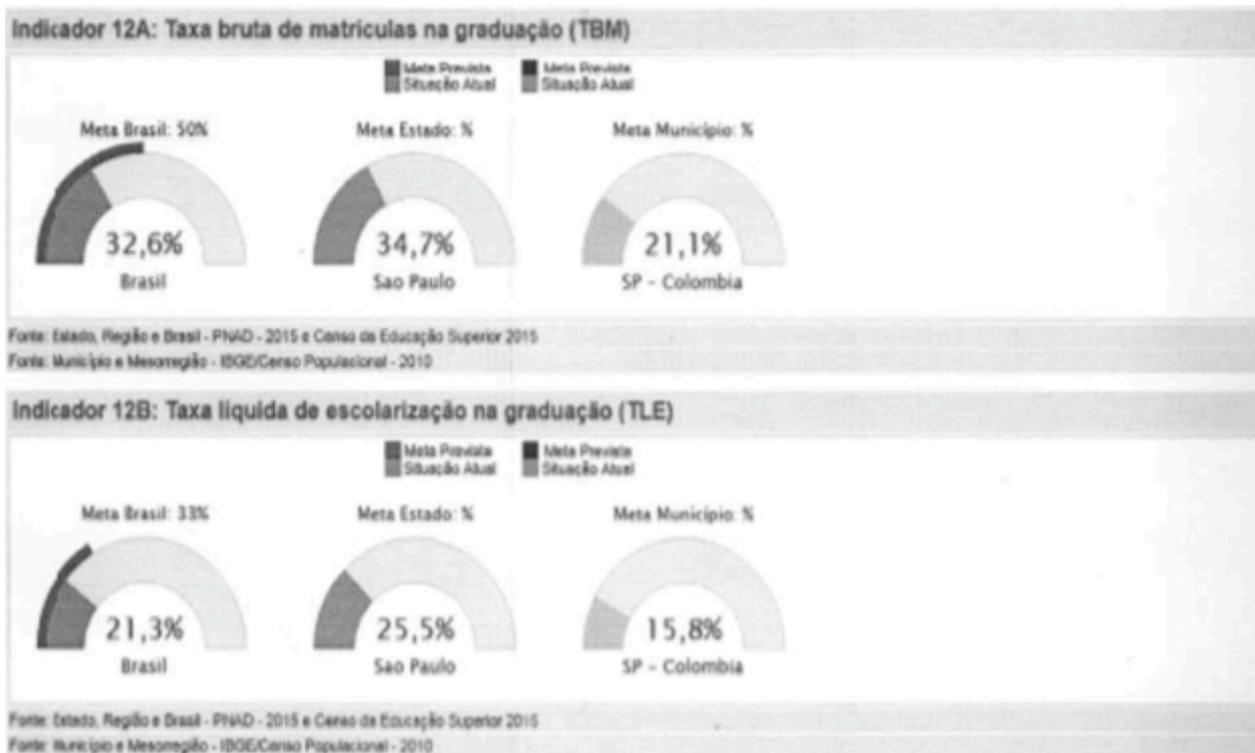
Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Justificativa: O Município tendo em vista a realidade local não oferece essa modalidade, incentiva, apoia, e está apto a aderir a convênios e iniciativas para o cumprimento da meta, em Âmbito Municipal, já tendo realizado parcerias em anos anteriores para a implantação de Faculdade de Pedagogia gratuita aos Municípios, que de 50 (cinquenta) vagas e matrículas iniciais, resultou ao final do curso em 16 ( dezesseis) concluintes.

Contexto da Meta em nível Nacional e do Estado de São Paulo.

Situação da Meta:





#### Estratégias:

12.1 Permanecer com a oferta, de ajuda de custo conforme estabelecido em Lei Municipal, a estudantes universitários, buscando se possível, possibilidades de reajuste do valor, respeitando as possibilidades Orçamentarias do Município;

12.2 Permanecer com a oferta de Bolsa de Estudo Integral e prêmio (notebook) ao 'melhor aluno' do Ensino Médio do Município, escolhido conforme critérios estabelecidos em Lei Municipal, incentivando assim o Ingresso dos Municípios ao Ensino Superior;

12.3 Buscar parcerias e convênios para a realização em Âmbito Municipal de Cursos de Ensino Superior;

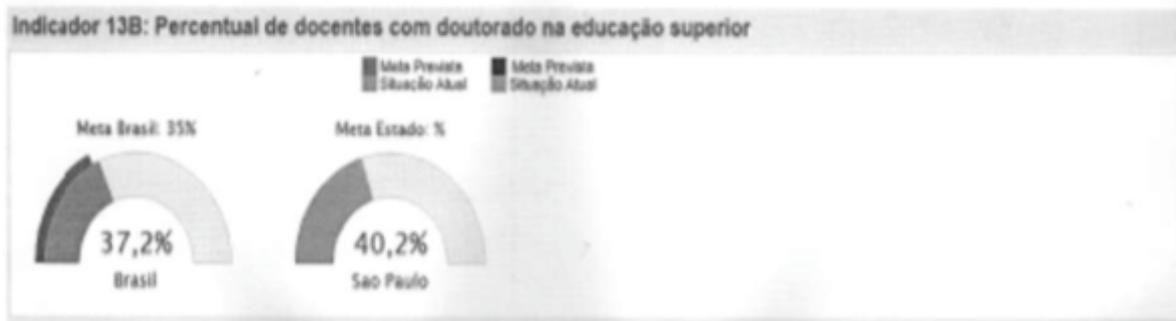
12.4 Colaborar na divulgação dos cursos existentes no Município vizinho, em especial os existentes na Universidade Aberta do Brasil - UAB incentivando sistematicamente o ingresso dos alunos no Ensino Superior.

Meta 13- Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

#### Situação da Meta:



Fonte: Estado, Região e Brasil - Censo de Educação Superior 2015



Fonte: Estado, Região e Brasil - Censo de Educação Superior 2015

Estratégias:

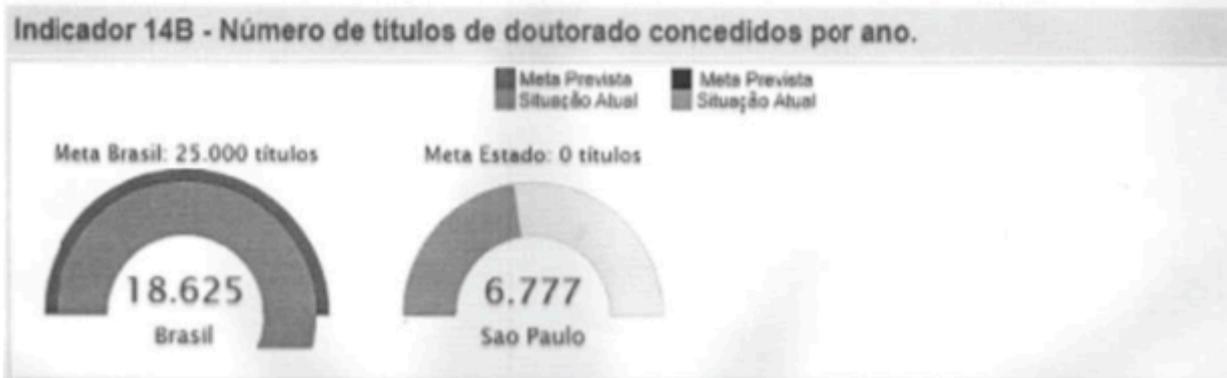
13.1 Contribuir com a União e o Estado para que ao final do decênio esta meta seja alcançada.

Meta 14- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Situação da Meta:



Fonte: Estado, Região e Brasil - Sistema de Informações Georreferenciadas 2015 (GeoCapes) e Projeções Populacionais IBGE 2015



Fonte: Estado, Região e Brasil - Sistema de Informações Georreferenciadas 2015 (GeoCapes) e Projeções Populacionais IBGE 2015

Estratégias:

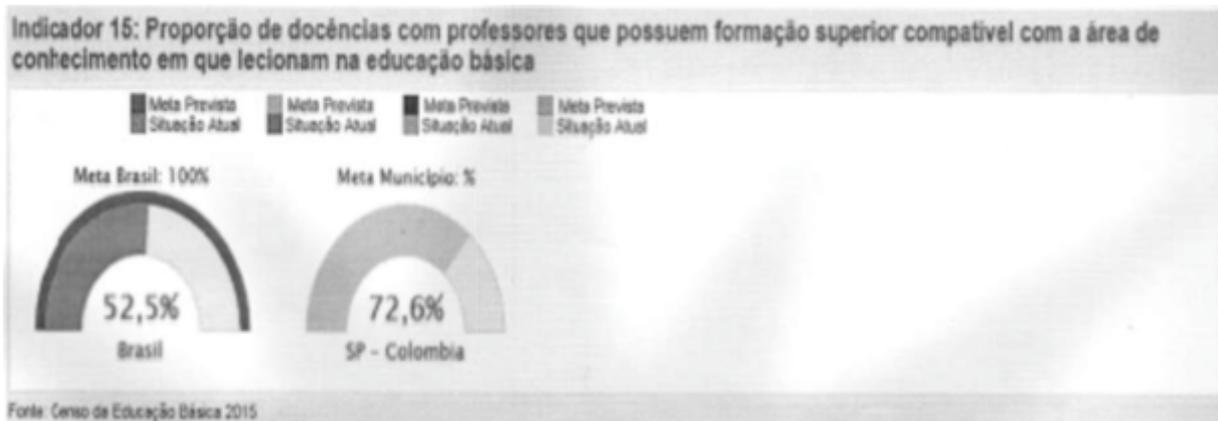
14.1 Contribuir com a União e o Estado para que ao final do decênio esta meta seja alcançada;

14.2 Apoiar e incentivar os docentes da rede Municipal de ensino ao ingresso em cursos de pós-graduação stricto sensu;

14.3 Conceder durante a vigência deste PME a integrantes titulares de emprego estáveis do quadro do Magistério Público Municipal em exercício e matriculados em cursos de pós graduação stricto sensu em universidades públicas Federais e ou Estaduais, afastamento das funções docentes sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego, durante o período do curso, desde que a formação esteja voltada para a educação.

Meta 15 - Apoiar a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, na implantação de uma Política Nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

Situação da Meta:



Estratégias:

15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação dos docentes em exercício na Educação Básica Municipal e da capacidade do atendimento por parte das Instituições Públicas e Particulares dos Municípios vizinhos;

15.2 Viabilizar em regime de colaboração com as instituições públicas e privadas de Educação Superior, condições para que todos os docentes da Educação Básica em exercício na rede Municipal de Ensino do Município de Colômbia -SP, realizem formação em nível superior;

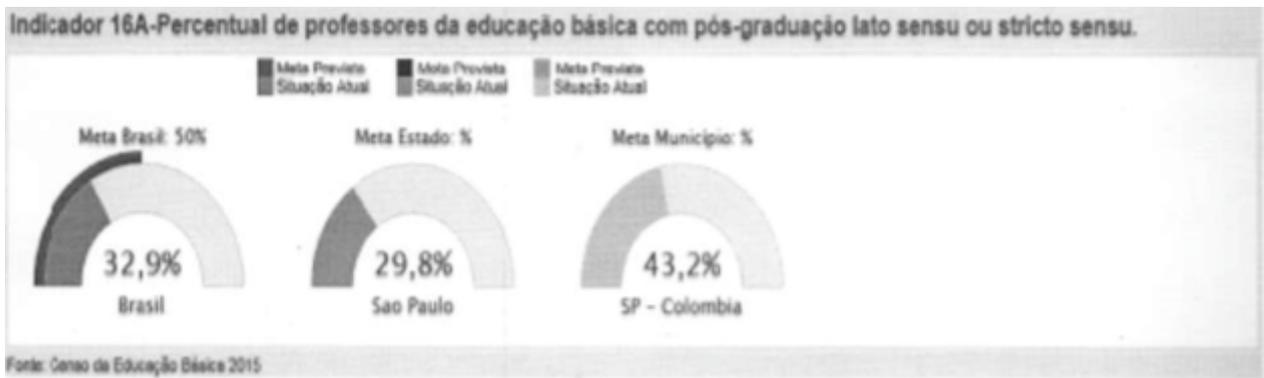
15.3 Incentivara participação de todos os docentes que necessitarem de formação em Nível Superior de Educação em que atuam, bem como dos demais profissionais da educação ao ingresso em cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil, bem como em cursos em instituições privadas de ensino superior localizados nos Municípios vizinhos;

15.4 Incentivar e buscar estratégias para o aumento das matrículas nos cursos de formação de professores;

15.5 Buscar parcerias e convênios para a realização em âmbito Municipal de cursos de ensino superior em áreas de licenciaturas, de modo a atender a demanda existente no Município.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Situação da Meta:



#### Estratégias:

16.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de docentes da Educação Básica Municipal em exercício, em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

16.2 Buscar parcerias com as Instituições de Educação Superior objetivando a oferta de cursos de formação inicial e continuada para a formação de docentes;

16.3 Viabilizar em regime de colaboração com as instituições públicas e privadas de Educação Superior, condições para que os docentes da Educação Básica em exercício no Município possuam formação em nível de pós-graduação;

16.4 Estimular a formação continuada de docentes para o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada de profissionais da educação;

16.5 Garantir que os profissionais de educação contemplados com cursos de atualização, de especialização e de pós-graduação específicos para formação de docentes, subsidiados por recursos Públicos Federais, Estaduais e ou Municipais se tornem multiplicadores e formadores dos demais docentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

16.6 Garantir a oferta de cursos destinados à formação continuada de docentes por meio de parcerias e convênios com a União, o Estado de São Paulo, Universidades Federais e Estaduais, bem como através da utilização de recursos próprios do Município, em especial para as áreas de alfabetização, língua portuguesa e matemática;

16.7 Conceder a partir da vigência deste PME, a integrantes titulares de emprego do quadro do Magistério Público Municipal matriculados como alunos regulares em cursos de pós graduação stricto sensu em Universidades Públicas Federais e ou Estaduais, e particulares, mediante comprovação semestral de matrícula, afastamento das funções docentes, sem prejuízo dos vencimentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em se tratando de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses em se tratando de doutorado;

16.8 Estabelecer convênios com instituições privadas de ensino superior que ofereçam descontos e bolsas de estudos para os docentes em exercício no Município;

16.9 Garantir a oferta de cursos de atualização e de formação aos profissionais de educação que exercem atividades de suporte pedagógico (Administração Escolar, Supervisão, Coordenação Pedagógica) na Educação Básica Local;

16.10 Estimular a formação continuada de docentes para o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada de profissionais da educação.

Meta 17- Valorizar os profissionais do Magistério das Redes Públicas da Educação Básica, de forma a equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.

#### Situação da Meta em Âmbito Nacional:



Estratégias:

17.1 Garantir a remuneração mínima equivalente ao piso salarial nacional;

17.2 Garantir a aplicação do percentual mínimo de reajuste do piso a todos os profissionais do Magistério Público Municipal, a partir do momento em que a União publicar o percentual de reajuste;

17.3 Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais do quadro do Magistério Público Municipal;

17.4 Estabelecer no prazo de 1 (um) ano a contar da aprovação deste plano, critérios para a realização de 'prova de mérito' a fim de valorizar o Profissional do Magistério;

17.5 Constituir fórum permanente, com representação de Setores da Administração Pública Municipal e Trabalhadores da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

17.6 Instituir, até o final da vigência deste PME, programa de qualidade de vida para os Profissionais do Magistério, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, Superintendência de Esportes, e Promoção Social, de modo a garantir atendimento psicológico e fonoaudiológico, aos docentes e aos demais profissionais da educação;

17.7 Manter em condições pedagógicas adequadas as Unidades Educacionais, atendendo as especificações de acessibilidade e sustentabilidade socioambiental dos ambientes pedagógicos para o atendimento educacional de qualidade no Sistema Municipal de Ensino;

17.8 Fomentar parcerias com instituições de nível superior para cursos de pós- graduação, mestrado e doutorado;

17.9 Instituir até o final da vigência deste PME, através de Lei Municipal, prêmio de valorização por mérito e manter a gratificação por assiduidade aos profissionais do quadro do Magistério Público Municipal.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação da Lei Municipal n°.1158/2010 para os profissionais da Educação Básica Pública Municipal, garantindo a existência de Plano De Cargos/Empregos e Salários, tomando como referência o piso salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

Situação: O Município possui Lei Municipal (n° 1158/2010) instituiu: "... o Estatuto. Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do quadro do Magistério da Divisão Municipal da Educação do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, e dá outras providências". Fato é que todos os profissionais da Educação Municipal estão sob regime celetista, fazendo se necessário alteração na Lei Municipal em vigor.

Estratégias:

18.1 Atualizar, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste PME, o Plano de Cargos/Empregos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, em conformidade com as demandas aprovadas neste plano, buscando consonância do mesmo com a CLT e demais Leis que estabelecem a valorização e remuneração dos profissionais da educação, bem como a possibilidade ampliação dos níveis das progressões;

18.2 Estruturar a Rede Municipal de Ensino, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos Profissionais do Magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais não docentes que atuam na área da educação sejam titulares de emprego de provimento efetivo e estejam em exercício na Rede Municipal de Ensino;

18.3 Implantar, na Rede Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados pela equipe gestora das unidades escolares, e havendo, da Secretaria Municipal de Educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, e avaliações, a ratificação pela efetivação, após cumprimento do estágio probatório;

18.4 Oferecer aos docentes iniciantes, oriundos de Concurso Público de provas e títulos, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.5 Instituir comissão permanente de profissionais da educação, eleitos por seus pares, para revisão do Plano de Salários/Cargos Municipal a cada três anos, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação de novos Planos De Salários/Cargos.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio Técnico da União para tanto;

Estratégias:

19.1 Estimular o fortalecimento das Associações de Pais e Mestres (APMS) em todas as unidades escolares;

19.2 Incentivar a criação de grêmios estudantis em unidades escolares onde for possível a sua implantação;

19.3 Garantir revisão e alteração no prazo máximo de 0 (um) ano a contar da aprovação deste PME, da Lei Municipal nº 868, de 5 de novembro de 2002 (CME) estabelecendo critérios democráticos de participação (paridade) e natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa;

19.4 Estabelecer em Lei Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a Obrigatoriedade da Existência de Conselhos Escolares em Todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a proposta do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

19.5 Fortalecer os Conselhos Escolares e os Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação de profissionais da educação e comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos de ensino;

19.8 Garantir que o provimento do cargo de Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal por Concurso Público de Provas e Títulos - para professores com que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9394/96, e comprovada experiência na área da docência;

19.9 Garantir a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso ao Cargo de Diretor de Escola;

19.10 Possibilitar que a comunidade escolar, através dos conselhos, tenha garantida sua participação nas decisões tomadas nas e pelas Unidades Escolares;

19.11 Estimular através de campanhas e ações, o envolvimento das famílias na construção do ensino e no cotidiano escolar;

19.12 Incentivar no Município, a constituição de fóruns permanentes de Educação com intuito de coordenar as conferências Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução e revisão deste PME.

Meta 20- Ampliar o investimento Público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio;

Contexto da Meta:

Estratégias:

20.1 Garantir transparência na gestão dos recursos públicos através de publicações dos investimentos em site específico da Prefeitura do Município e no blog da Secretaria Municipal de Educação, de forma discriminada;

20.2 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9304, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do estado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.3 Investir, no mínimo, o valor do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial) previsto em Legislação Federal no Compete a Esfera Municipal;

20.4 Constituir na Secretaria Municipal de Educação até o final da vigência deste PME, equipe com atribuição de executar os procedimentos da gestão plena dos recursos da educação, organizar e gerenciar dados estatísticos da educação que subsidiem a elaboração de políticas públicas;

20.5 Assegurar, às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, progressivos graus de autonomia da gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público por meio do fortalecimento dos Conselhos de Escolas e Associações de Pais e Mestres;

20.6 Garantir, quando houver sobra orçamentária, que a definição da utilização de tais recursos seja definida por meio de comissão formada por representantes dos profissionais da educação eleitos por seus pares.

Referências: Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014.

Sites consultados para exposição da situação das metas:

[www.pne.mec.gov.br/](http://www.pne.mec.gov.br/)

[www.deolhonosplanos.org.br/](http://www.deolhonosplanos.org.br/)

[www.observatoriodopne.org.br/metas-pne](http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne)

[www.qedu.org.br/](http://www.qedu.org.br/)

Publicações Consultadas:

Caderno – Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação;

Coleção de Olhos nos Planos;

O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações;

Alinhando os Planos de Educação;

Plano Nacional de Educação- PNE: Linha de Base – documento preliminar;

O Sistema Nacional de Educação: diversos olhares após 80 anos do Manifesto;

O Sistema Nacional de Educação;

O Sistema Nacional de Educação: em busca de consensos;

Reflexões sobre o Sistema Nacional de Educação e o Papel dos Conselhos Municipais de Educação.

Júlio Kazuo Shimomura  
Secretário Administrativo  
RG: 8.822-316-4 SSP/SP

\* Este texto não substitui a publicação oficial.